

**Ações afirmativas na docência superior em música:
cotas para pessoas pretas e pardas em discussão**

MODALIDADE: COMUNICAÇÃO EM SIMPÓSIO
SIMPÓSIO: Música e Pensamento e Afrodiaspórico

Eduardo Guedes Pacheco
UERGS
eduardo-pacheco@uergs.edu.br

Eurides de Souza Santos
UFPB
euridessantos@gmail.com

Agata Christie Rodrigues
UFRJ
ag.agthings@gmail.com

Amana Veiga Santos
UFRJ
santosamana@gmail.com

Resumo: O texto apresenta uma discussão sobre as políticas de ações afirmativas, em particular, o estado atual da implementação da Lei N° 12.990/2014, lei de cotas no serviço público, cuja vigência de 10 anos expira em 2024. Mesmo não representando uma única via de acesso às universidades públicas para pessoas das assim chamadas “minorias sociais”, as políticas de cotas, como as demais ações afirmativas encontram-se estruturadas no campo legislativo e figuram importantes indicadores de melhoria nas condições educacionais, econômicas e de cidadania. Essa realidade, no entanto, apresenta visíveis lacunas e desafios principalmente quando se trata da lei das cotas nos concursos públicos, que em quase uma década não apresenta resultados efetivos e alvissareiros. Nos cursos superiores de música, a presença de uma comunidade estudantil cada vez mais diversa nos aspectos étnico-raciais, socioculturais e musicais, nos leva a refletir sobre a urgência de uma transformação quali-quantitativa nos quadros atuais da docência/liderança que, salvo exceções, se mantêm como guardião de uma formação acadêmica racista, monocultural e monoepistêmica. Compõem os pensamentos aqui apresentados as proposições feitas por Muniz Sodré (2023), José Jorge de Carvalho (2021), entre outros.

Palavras-chave. Ações afirmativas, cotas para pretos e pardos, Lei n° 12.990/2014.

Title. Affirmative Actions in Higher Music Education: Quotas for Black and Brown Individuals under Discussion

Abstract. The text presents a discussion about affirmative action policies, in particular, the current state of implementation of Law No. 12.990/2014, the quota law in the public service, whose validity of 10 years expires in 2024. Although not the only pathway to access public universities for individuals from so-called "social minorities," quota policies, like other affirmative actions, are structured in the legislative field and represent important indicators of improvement in educational, economic, and citizenship conditions. However, this reality presents visible gaps and challenges, especially concerning the quota law in public service exams, which, in almost a decade, has not shown effective and promising results. In higher music education, the presence of an increasingly diverse student community in ethnic-racial, socio-cultural, and musical aspects leads us to reflect on the urgency of a qualitative-quantitative transformation in the current teaching/leadership staff, which, with few exceptions, remains the guardian of a racist, monocultural, and monoepistemic academic formation. The thoughts presented here are composed of propositions by Muniz Sodré (2023), José Jorge de Carvalho (2021), among others.

Keywords. Affirmative actions, quotas for Black and Brown individuals, Law No. 12.990/2014.

Introdução

Em 2021 o Manifesto das pessoas negras contra o racismo nos cursos de música constatou que:

Mesmo diante do aumento de pessoas negras formadas nas graduações e pós-graduações em música, notadamente, não houve uma transformação na configuração dos corpos docentes dos cursos de música, que permanecem majoritariamente formados por profissionais brancos/os e não negras/os (COLETIVO MWANAMUSIKI, p.2).

As pessoas negras, em sua multiplicidade, têm, há décadas, se enquadrado nos moldes acadêmicos de produção de conhecimento e atingido a formação necessária para pleitear vagas na docência superior pública. Se ainda não estão ocupando os espaços de liderança (ou estão ocupando em números pequenos) é porque em suas configurações o serviço público não tem apresentado possibilidades concretas para a implementação da pluralidade étnico-racial brasileira. Falamos em multiplicidade para evidenciar que pessoas negras estão/são aptas a ocupar cargos profissionais em todas as áreas da formação musical, entretanto, questionamos: quem está ocupando os cargos de liderança na música? quem está ocupando na docência superior em música as vagas voltadas para os saberes afrodiaspóricos? Ao questionarmos sobre

a aplicação dos saberes afrodiaspóricos nas instituições de ensino superior, evidenciamos a ausência de diversidade étnico-racial nesses espaços, assim como assinalamos a importância de a docência ser praticada por pessoas com conhecimento e vivência em áreas de saberes produzidos pela negritude. Ao nos apoiarmos no Manifesto, lembramos que o combate ao racismo nos cursos de música também presume: “Que se exija a aplicação das leis de cotas no serviço público, nas universidades e nos espaços de poder, com implementação de políticas de permanência que auxiliem a geração atual e as próximas nos estudos de música no Brasil, com vista a uma transformação social” (COLETIVO MWANAMUZIKI, 2021, p. 3).

Lei x Vontade

Resultado das lutas exercidas pela sociedade civil, em especial, pelos coletivos conduzidos pelas pessoas negras, entre os quais podemos delegar o principal protagonismo ao Movimento Negro Brasileiro, as ações afirmativas podem ser entendidas como um conjunto de providências, as quais, têm no campo político e jurídico suas gênesis e tentativa de garantia de aplicabilidade. Ao mesmo tempo que são a busca para a produção de uma resposta às desigualdades no que diz respeito ao acesso aos bens, estes de todas as ordens, não se limitando ao alcance dos prêmios que o capital acena como prêmios aos mais capacitados, as ações afirmativas se apresentam como mais um campo de discussão sobre as violências que a população afrodiaspórica tem sido diariamente submetida.

Nesse caso, as políticas de ações afirmativas tomam o ingresso nos bancos acadêmicos como uma possibilidade de oferecer às pessoas negras do Brasil a chance de participar de uma formação acadêmica e avançar na carreira, se assim for o desejo. Os olhares mais desatentos podem perceber que as pessoas não brancas são minoria na ocupação dos espaços universitários como docentes e discentes, situação minimizada pela aplicação dessas medidas, em especial, quando lançamos nossa atenção para os espaços universitários públicos. No entanto, estamos longe de alcançar uma situação desejável. Entre as questões que podem ser evocadas para tratar deste contexto, além da necessidade da manutenção das ferramentas que garantam o aumento do ingresso de pessoas negras na academia, é necessário que sejam criados instrumentos para a permanência delas nos cursos de ingresso; é urgente a atenção para as políticas de assistência estudantil, do mesmo modo que é urgente que os currículos sejam revistos para que possam considerar a produção de conhecimento para além daquela produzida pelo Ocidente.

Aqui, temos um importante ponto a ser destacado: qual é a força das ações jurídicas, nesse caso, ampliação do impacto das ações afirmativas quando estas mesmas estão apartadas dos modos de produção de pensamento realizado pelas instituições acadêmicas? É suficiente que a norma jurídica seja criada e colocada em movimento para que as intenções nelas explicitadas possam ser alcançadas? A aplicabilidade das leis que garantem o acesso de pessoas não brancas nos cursos superiores pode ser garantida, por exemplo, por pessoas que não reconhecem outras formas de produção científica, artística e literária que não as produzidas pelo ocidente?

As questões acima apresentadas ganham especial "colorido" quando tratamos dos cursos de graduação em música. Historicamente, estes cursos têm optado por dar preferência ao conhecimento musical produzido pelo ocidente, com obsessivo foco naquilo que foi produzido entre os séculos XVI e XX. Cabe mencionar que nos últimos anos novas possibilidades de produção de saber musical têm sido incorporadas aos currículos brasileiros, inclusive com a abertura de cursos dedicados a outras formas e conteúdos de expressão musical. No entanto, ainda temos uma predominância do olhar eurocêntrico no que diz respeito à formação musical acadêmica. Ao citarmos a escolha pelo conhecimento musical produzido, em especial, pela Europa, cabe mencionar que as formas de produção de conhecimento referentes, por exemplo à pesquisa, aos modos de ensinar e aprender sobre os conhecimentos produzidos e às possibilidades de compartilhamento deste mesmo conhecimento, seguem as mesmas regras. Assim, a partir dessas colocações podemos dar forma para um dos questionamentos que conduz este trabalho, qual seja: as providências jurídicas dedicadas à implementação das políticas de cotas conseguem enfrentar o racismo que ocupa todos os espaços das instituições brasileiras? A aplicação das cotas, enquanto artefato legal, consegue garantir o ingresso de pessoas negras no quadro de docentes das universidades brasileiras? Os editais elaborados a partir destas iniciativas viabilizam o ingresso de pessoas negras como docentes acadêmicos?

Muniz Sodré, no seu livro intitulado "O facismo da cor: uma radiografia do racismo nacional" (2023), apresenta um importante convite para tratar das questões acima apresentadas. Para tratar do racismo no Brasil, o autor nos pergunta porque, apesar das leis que são explicitamente contra o racismo, as instituições sistematicamente reproduzem essa violência?

Muniz, ao falar sobre as estruturas legais produzidas pelo Sistema Judicial brasileiro frente à dinâmica das vontades e práticas coletivas, nos diz,

paraestrutura significa estar fora da estrutura jurídico-política, mas dentro das vontades e das práticas, na medida em que para isso houver margem institucional ou então oportunidade social. Vontade não deve ser entendida como fenômeno individual ou subjetivo e sim como força de uma forma coletiva (2023, p. 50)

Estar nas leis pode não coincidir com as vontades coletivas, se estas ainda forem expressas por uma maioria branca que não encontra valor nas formas de existência afrodiaspóricas. Essa problematização é que conduz nosso olhar para os editais que preveem cotas para pessoas negras no contexto da atuação docente acadêmica. Quando editais são elaborados, quais as margens institucionais que inibem a aplicação das ações afirmativas em sua plenitude?

Às portas da vigência: avanços e desafios da Lei 12.990/2014

A Lei 12.990/2014 que determina a reserva de 20% das vagas para candidatas(os) negras(as) nos concursos públicos federais representa mais uma das importantes conquistas alcançadas pela população negra brasileira e integra uma luta de mais de 5 séculos em prol da construção da cidadania, em outras palavras, em busca da ampliação de espaços historicamente negados na sociedade brasileira, principalmente, em setores, como a educação, a economia, a política, entre outros. Para Abdias do Nascimento, um dos primeiros a propor um projeto de lei voltado para ações afirmativas¹, a memória negra “é parte e participe nesse esforço de reconstrução de um passado ao qual todos os afro-brasileiros estão ligados”. O autor destaca que “ter um passado é ter uma conseqüente responsabilidade nos destinos e no futuro da nação negro-africana, enquanto preservando a nossa condição de edificadores deste país e de cidadãos genuínos do Brasil” (NASCIMENTO, 2009, p. 233).

¹ A primeira iniciativa legislativa voltada à criação de cotas raciais no Brasil [...] foi o Projeto de Lei n. 1.332, de 7 de junho de 1983, de autoria do então deputado Abdias Nascimento (PDT/RJ) (MELLO; RESENDE, 2019, p. 164).

Vale destacar que a Lei 12.990/2014 foi a primeira lei federal a prever uma ação afirmativa fundada exclusivamente em critério de raça/cor no Brasil. Porém, a despeito de representar avanço em termos da legislação, a lei de cotas no serviço público está prestes a completar sua vigência de 10 (dez) anos, sem ter sido implementada de forma ampla e efetiva nas instituições públicas, ao menos, de forma a: corresponder à necessária reparação histórica e contemporânea que o Brasil tem com a população negra; contribuir para a redução dos abismos socioeconômicos evidentes nas estatísticas relacionadas ao aspecto raça/cor; apresentar equivalência quantitativa de profissionais na comparação com a ampliação no número de discentes negros/os nas universidades federais nesta última década.²

A dificuldade de acesso das pessoas negras aos espaços de liderança e poder, a exemplo dos cargos de docência nas universidades públicas brasileiras, permanece como um grande desafio que se agravou nos últimos anos sob uma gestão pública conservadora, que reforçou a crença na democracia racial, preconizou a ideia de meritocracia, ao tempo em que promoveu o escasseamento de vagas efetivas através de concursos para docência nas universidades públicas brasileiras. Esse último fator representou gravemente anos de prejuízos na política de cotas no serviço público, mesmo diante dos enfrentamentos e da contínua militância.

Entre os principais desafios enfrentados por aquelas instituições que buscaram implementar a Lei 12.990/2014, destacamos:

1. A incorreta interpretação da lei. Com base em estudos realizados pelo INCTI “as vagas abertas para concursos nas IFES têm sido oferecidas de um modo pulverizado, e por isso têm incluído um número de docentes negros muito abaixo dos 20% esperados” (CARVALHO, 2021, p.7);

2. O número de fraudes às cotas raciais e as judicializações subsequentes que acabavam corroborando para que nos primeiros anos de vigência da lei, entre os anos de 2014 a 2016 sua efetividade fosse comprometida (ENAP/UNB, 2023, p.7);

² De acordo com pesquisa da Andifes, de 2019, “por cor, pardos e pretos somados são, pela primeira vez, mais da metade dos alunos, representando 51,2% do total. Ainda assim, isso está abaixo da média da população brasileira, em que esse índice é de 60,6%”. Disponível em: <https://www.andifes.org.br/?p=79626>. Acesso 26 de julho de 2023.

3. A ausência de previsibilidade das comissões de heteroidentificação nos concursos públicos federais foi o principal fator desencadeador das fraudes (ENAP/UNB, 2023, p.7);

4. A ausência de diversidade na composição das bancas dos concursos, no sentido de “refletir a diversidade” (principalmente racial, de classe e gênero) na composição das bancas de seleção (CARVALHO, 2021, p.6).

Considerações Finais

Na verdade, podemos traduzir o que chamamos acima de “desafios enfrentados pelas instituições” como: manifestações de racismo, conservadorismo e má vontade, em muitos casos. Para algumas instituições, ao longo desses quase 10 anos, a complexa discussão e implementação da lei de cotas no serviço público tem se transformado em uma realidade objetiva com base no critério regimental do sorteio de vagas entre as unidades contempladas pelos editais. E mesmo diante da negligência de muitos e muitas, atualmente, o espectro social das vagas de cotistas tem sido ampliado para contemplar não apenas pessoas pretas e pardas (PPP), mas também povos indígenas (PPI), pessoas com deficiência (PCD), pessoas LGBTQIAPN+, entre outros grupos sociais acolhidos pela decisão de cada conselho administrativo local que regulamenta os editais.

No entanto, para a maioria das instituições públicas brasileiras, uma década não tem sido suficiente para a ampla aceitação e eficaz implementação da Lei 12.990/2014 que, ao longo desses anos, demandou o potencial da luta antirracista para torná-la uma realidade. Assim tem sido com as causas históricas de direitos humanos enfrentadas pelas assim chamadas “minorias” frente à maioria hegemônica na sociedade brasileira.

Nas últimas décadas, oportunizadas ou apenas motivadas pelas ações afirmativas, contamos com um crescente quantitativo de pessoas antirracistas, inclusive aquelas já estabelecidas nos espaços públicos de poder, além de presenciarmos uma crescente comunidade estudantil negra nos cursos de graduação e pós-graduação. Entendemos que a presença de corpos negros e não negros antirracistas, comprometidos com o combate ao racismo nas instituições, certamente, permitirá uma transformação na realidade atual do campo acadêmico.

Referências

BRASIL. Presidência da República; Casa Civil. LEI Nº 12.990, DE 9 DE JUNHO DE 2014.
Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm. Acesso em: 30 de junho de 2023.

CARVALHO, J. J. de. Cotas étnico-raciais e cotas epistêmicas como um valor estruturante das universidades brasileiras. Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Inclusão no Ensino Superior e na Pesquisa/UnB/CNPq. *Cadernos de Inclusão 17*. Instituto Central de Ciências – ICC Sul: Brasília, 2021.

COLETIVO MWANAMUZIKI. *Manifesto das pessoas negras contra o racismo nos cursos de música*. 2021. Disponível em: <https://www.coletivomwanamuziki.com/post/manifesto-das-pessoas-negras-contr-o-racismo-nos-cursos-de-m%C3%BAAsica>. Acesso em 02 de julho de 2023.

ENAP/UNB. Lei No 12.990/2014 e Levantamento de Dados Sobre a Lei No 12.711/2012. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6672/1/Relat%C3%B3rio%201%20de%205.pdf>. Acesso em 26 de julho de 2023.

MELLO, Luiz; RESENDE, Ubiratan Pereira de. Concursos públicos para docentes de universidades federais na perspectiva da Lei 12.990/2014: desafios à reserva de vagas para candidatas/os negras/os. *Revista Sociedade e Estado* – Volume 34, Número 1, Janeiro/Abril 2019. Pp. 161-184.

NASCIMENTO, Abdias do. Quilombismo: um conceito emergente do processo histórico cultural da população afro-brasileira. In.: *Afrocentricidade: uma abordagem epistemológica inovadora*. Org. (Org.) NASCIMENTO, Elisa Larkin. São Paulo: Ed. Negro Edições, 2009.

SODRÉ Muniz. *O facismo da cor: uma radiografia do racismo nacional*. Petrópolis: Vozes, 2023.